

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº 2639, DE 25 DE SETEMBRO DE 1989.

Dispõe sobre o Quadro Permanente da Prefeitura, estabelece o plano de pagamento e dá outras providências.

00167

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art.1º - Com o objetivo de executar os serviços públicos municipais, o Quadro Permanente da Administração Pública Direta da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, instituído pelas Leis números 1691, de 01 de julho de 1975, e 1805, de 18 de maio de 1977, passará a ser regido por esta lei.

Art.2º - Para os efeitos desta lei:

I - Cargo é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a funcionário;

II - Função é o conjunto de atribuições e responsabilidades, cometidas, transitória ou eventualmente, a servidor contratado;

III - Classe é o conjunto de cargos e funções com a mesma denominação e especificações descritas;

IV - Grupo Ocupacional é o conjunto de classes caracterizado quanto ao tipo de desempenho e grau de escolaridade exigidos para a realização do trabalho;

V - Tabela de Cargos ou Funções é o conjunto de classes, parte de um Quadro caracterizado quanto à forma de provimento ou regime jurídico;

VI - Quadro é o conjunto descritivo que fixa, em seus aspectos quantitativos e qualitativos, a força de trabalho necessária ao desempenho das atividades normais e específicas do todo ou parte do Serviço Público Municipal;

VII - Repartição é uma secretaria ou órgão autônomo da administração pública direta do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II

Da Composição do Quadro Permanente

Art.3º - O Quadro Permanente é composto dos seguintes quadros específicos:

I - Quadro Geral - compreende toda a composição de tabelas, classes, cargos e funções fixados para a administração pública municipal;

II - Quadro Setorial de Lotação - compreende a composição de tabelas, classes, cargos e funções fixados para uma repartição.

§ 1º - O Quadro Geral é o constante do Anexo I, desta lei.

§ 2º - O Quadro Setorial de Lotação será fixado em Decreto e passará a integrar o Anexo IV, desta lei.



Art.4º - Os Quadros Específicos são compostos das seguintes tabelas:

- I - tabela de cargos de chefia e direção;
- II - tabela de cargos de assessoramento específico;
- III - tabela de cargos de provimento efetivo;
- IV - tabela de funções contratuais.

Art.5º - Integram as respectivas tabelas e quadros as classes constantes dos seguintes grupos ocupacionais:

I - Grupo de Direção Superior - é constituído por classes de cargos de provimento em comissão, da mais alta hierarquia da administração municipal, cujas atribuições consistem no exercício do comando e realização de tarefas e trabalhos que visem ao estabelecimento de objetivos, programas e normas gerais ou específicas, através da tomada de decisões, planejamento, organização, coordenação e controle;

II - Grupo de Coordenação e Supervisão - é constituído por classes de cargos de provimento em comissão, cujas atribuições consistem na supervisão de órgãos ou conjuntos de atividades, bem como execução especial, desempenhada com relativa autonomia, sob regime de confiança da autoridade a que esteja diretamente subordinado;

III - Grupo de Assessoramento Específico - é constituído por classes de cargos de provimento em comissão, cujas atribuições consistem no assessoramento direto às unidades administrativas a que estejam diretamente subordinados;

IV - Grupo de Nível Superior - é constituído por classes de cargos de provimento efetivo e funções, cujas atribuições consistem na realização de trabalhos de natureza profissional de nível superior;

V - Grupo de Nível de Segundo Grau - é constituído por classes de cargos de provimento efetivo e funções, cujas atribuições consistem na realização de trabalhos que exigem, para o seu desempenho normal, conhecimentos de nível de terceira série do segundo grau de ensino;

VI - Grupo de Nível de Primeiro Grau - é constituído por classes de cargos de provimento efetivo e funções, cujas atribuições consistem na realização de trabalhos que exigem, para o seu desempenho normal, conhecimentos de nível de oitava série do primeiro grau de ensino;

VII - Grupo de Nível Elementar - é constituído por classes de cargos de provimento efetivo e funções cujas atribuições consistem na realização de trabalhos que exigem, para o seu desempenho normal, conhecimentos equivalentes à quarta série do primeiro grau de ensino;

VIII - Grupo Especial - é constituído por classes de cargos cujas atribuições são inerentes ao trabalho de diversos níveis hierárquicos, correspondentes às respectivas faixas de vencimentos ou salários, nos termos da Lei nº 2071, de 06 de maio de 1981.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Lei nº 2639, de 25 de setembro de 1989 - fl. 03

00160

Art.6º - As classes que constituem os Grupos Ocupacionais e que integram o Quadro Permanente são as constantes do Anexo I, com a composição numérica dos cargos e respectivos símbolos de vencimentos.

§ 1º - A composição numérica das funções contratuais será variável e corresponderá às admissões autorizadas em Decreto, visando ao atendimento de atividade dos serviços de obras, administrativos, técnicos ou especializados.

§ 2º - Os salários das funções contratuais são os dos símbolos estabelecidos nas respectivas especificações de classes indicadas no Anexo I, desta lei.

Art.7º - As classes do Quadro Permanente podem ter denominação genérica.

§ 1º - A denominação genérica da classe pode ser acrescida de outra complementar referente à respectiva área de atuação, correspondente a uma especialização.

§ 2º - É da competência do titular da repartição, onde o cargo ou função estiver lotado, atribuir quando conveniente, a denominação complementar, ouvida, entretanto, a Secretaria Municipal de Fazenda e Administração.

Art.8º - As especificações de classes do Quadro Permanente serão aprovadas mediante Portaria do Prefeito, devendo dela constar, pelo menos:

I - objetivos;

II - qualificação para o provimento.

Parágrafo Único - As especificações de classes aprovadas em Portaria, a que se refere o artigo 37, do Decreto nº 1662, de 30 de maio de 1977, passam a fazer parte desta lei, podendo as mesmas ser acrescidas de outras por ela criadas, passando a integrar o Anexo VI.

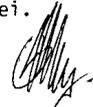
Art.9º - As qualificações constantes das especificações de classes, quando referentes à classes de profissões regulamentares, são consideradas como desejáveis.

Art.10 - Compete ao titular da repartição definir as atribuições e tarefas típicas dos cargos e funções integrantes do respectivo Quadro Setorial de Lotação, respeitados os objetivos constantes das especificações de classes.

Parágrafo Único - Toda atribuição ou tarefa definida para os cargos e funções do Quadro Permanente, na forma do artigo, deverá ser informada à Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, para efeitos de controle e ajustamento no plano de cargos e salários.

Art.11 - Os cargos das tabelas de cargos de Chefia e Direção e de Assessoramento Específico são de livre nomeação e exoneração e de recrutamento amplo.

§ 1º - O provimento de cargo de recrutamento amplo faz-se mediante livre escolha do Prefeito Municipal, nos termos do Anexo I, desta lei.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Lei nº 2639, de 25 de setembro de 1989 - fl. 04

00170

§ 2º - No ato do recrutamento deverão ser atendidos os requisitos constantes da respectiva especificação de classe.

Art.12 - O ocupante de cargo de provimento em comissão fica, automaticamente, exonerado do respectivo cargo, se, no prazo de 15(quinze) dias, a contar do término do mandato da autoridade que o nomeou, não for confirmado no mesmo cargo em comissão pela autoridade que substituir a primeira.

Art.13 - O provimento de cargo efetivo depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, respeitada a ordem de classificação.

Art.14 - O concurso público será promovido pela Secretaria Municipal de Fazenda e Administração e reger-se-á pelo respectivo edital.

Art.15 - As funções contratuais somente serão providas mediante admissão autorizada em decreto, o qual estabelecerá:

I - classe da função contratual;

II - o salário atribuído;

III - o prazo de duração do contrato, que não poderá ultrapassar o término do exercício financeiro;

IV - a dotação orçamentária;

V - o Quadro Setorial de Lotação;

VI - a jornada de trabalho.

Parágrafo Único - A solicitação para contratação deverá ter justificativa fundamentada, do titular da repartição onde houver necessidade, para a realização de atividades de natureza administrativa, técnica especializada ou de obras.

Art.16 - O provimento de cargo ou função do Quadro Permanente se dará no símbolo inicial da respectiva faixa de vencimentos ou salários de cada classe.

Parágrafo Único - Para o cálculo da retribuição de que trata o artigo, são excluídos os adicionais por tempo de serviço, a gratificação por estímulo individual, abono de natal e representação.

Art.17 - A movimentação do funcionário, de um para outro Quadro Setorial de Lotação, dependerá:

I - da existência, no quadro a que se destina, de cargo vago da classe a que pertencer o cargo por ele ocupado;

II - da possibilidade de permuta de seu cargo por outro da mesma classe.

§ 1º - Na hipótese do Inciso I, a vacância e o provimento ocorrem simultaneamente.

§ 2º - A movimentação, de que trata o artigo, será aprovada em Decreto, mediante expediente do Secretário Municipal de Fazenda e Administração, atendida a conveniência do Serviço Público Municipal, ouvidos os titulares das repartições interessadas.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

00171

Lei nº 2639, de 25 de setembro de 1989 - fl. 05

Art.18 - A movimentação dos servidores, ocupantes de funções contratuais, de um para outro Quadro Setorial de Lotação, dependerá da existência no novo quadro de função correspondente à exercida pelo servidor e da conveniência das repartições interessadas.

CAPÍTULO III

Da Remuneração

Art.19 - Remuneração é a retribuição correspondente à soma do vencimento ou salário com os adicionais e as gratificações devidas ao funcionário ou servidor contratado, na forma desta lei, pelo efetivo exercício do cargo ou função contratual.

Seção I

Do Vencimento ou Salário

Art.20 - Vencimento ou salário é o valor mensal atribuído ao funcionário ou servidor pelo efetivo exercício do cargo ou função contratual.

§ 1º - O Anexo I contém símbolos de vencimentos ou salários correspondentes a cada classe.

§ 2º - Os valores dos símbolos de vencimentos ou salários são os indicados na tabela constante dos Anexos II e III, desta lei.

Art.21 - O valor atribuído a cada símbolo de vencimento ou salário corresponde a:

I - jornada diária de 8(oito) horas de trabalho;

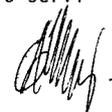
II - jornada inferior à fixada no Inciso I, desde que estabelecida como medida preventiva de riscos atribuídos à insalubridade ou ao contato com material nocivo à vida ou à saúde e registrada na respectiva especificação de classe.

Parágrafo Único - O valor do vencimento ou salário referente à jornada inferior a 8(oito) horas, não caracterizada na forma do artigo, Inciso II, será fixado proporcionalmente.

Art.22 - Os vencimentos e salários dos atuais servidores da Administração Direta da Prefeitura passam a ser os indicados nas tabelas constantes dos Anexos II e III, desta lei, observada a seguinte forma de ajustamento:

I - será obtida a correspondência entre o valor do atual vencimento ou salário percebido pelo servidor e o valor coincidente ou, na impossibilidade, ao valor superior mais próximo encontrado na tabela constante do Anexo II;

II - obtida a correspondência de valores, conforme o disposto no Inciso I, o respectivo símbolo será o indicador da posição, na qual o servidor terá o seu vencimento ou salário ajustado à tabela do Anexo II;



PREFEITURA DE ITUIUTABA

00172

Lei nº 2639, de 25 de setembro de 1989 - fl.06

III - para efeitos de obtenção da correspondência de valores, será considerada a retribuição percebida pelo servidor em razão do cargo efetivo que ocupar ou função contratual exercida, excluídos os adicionais por tempo de serviço, a gratificação por estímulo à produção individual e o abono de natal;

IV - a correspondência de que trata o artigo e seus incisos será igualmente aplicada ao pessoal inativo da Prefeitura;

V - quando o valor da retribuição atual for pago ao servidor em razão da hora ou vantagem referida no Capítulo IV, a correspondência de valores será obtida pela percentagem, com arredondamentos para frações decimais, encontrada sobre o valor atribuído ao símbolo inicial da tabela do Anexo II, a qual servirá de referência para a sua retribuição básica, expressa pela indicação da referida percentagem após o símbolo SP-01.

Parágrafo Único - A correspondência de valores e símbolos será obtida obedecendo ao plano de pagamentos, dos atuais cargos e salários previsto no novo esquema de símbolos constante do Anexo V, desta lei.

Art.23 - O salário da função contratual, quando atribuído em razão de aula, plantão médico, dia ou hora de trabalho efetivamente prestados, será calculado em correspondência de percentual sobre o valor símbolo SP-01, da tabela de vencimentos e salários do Anexo II, desta lei.

§ 1º - São fixadas as seguintes percentagens sobre o valor símbolo SP-01, para efeitos de cálculos da hora-aula do professor:

I - Professor Municipal de 1º e 2º Graus da Escola Municipal "Machado de Assis":

- a) habilitado.....2,634%
- b) não habilitado.....2,468%

II - Professor do Ginásio Agrícola:

- a) habilitado.....3,161%
- b) não habilitado.....2,962%

§ 2º - Para efeitos do cálculo do plantão médico são fixadas percentagens sobre o valor símbolo SP-01, por plantão de 12(doze) horas:

I - Médico Plantonista do Pronto Socorro Municipal.....200%

§ 3º - No caso dos salários, de que trata este artigo, não fixados na forma dos parágrafos anteriores, o percentual sobre o valor símbolo SP-01 será calculado por:

I - dia, correspondente a 1/30 (um trinta avos) do salário da respectiva função contratual;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Lei nº 2639, de 25 de setembro de 1989 - fl.06

00172

III - para efeitos de obtenção da correspondência de valores, será considerada a retribuição percebida pelo servidor em razão do cargo efetivo que ocupar ou função contratual exercida, excluídos os adicionais por tempo de serviço, a gratificação por estímulo à produção individual e o abono de natal;

IV - a correspondência de que trata o artigo e seus incisos será igualmente aplicada ao pessoal inativo da Prefeitura;

V - quando o valor da retribuição atual for pago ao servidor em razão da hora ou vantagem referida no Capítulo IV, a correspondência de valores será obtida pela percentagem, com arredondamentos para frações decimais, encontrada sobre o valor atribuído ao símbolo inicial da tabela do Anexo II, a qual servirá de referência para a da sua retribuição básica, expressa pela indicação da referida percentagem após o símbolo SP-01.

Parágrafo Único - A correspondência de valores e símbolos será obtida obedecendo ao plano de pagamentos, dos atuais cargos e salários previsto no novo esquema de símbolos constante do Anexo V, desta lei.

Art.23 - O salário da função contratual, quando atribuído em razão de aula, plantão médico, dia ou hora de trabalho efetivamente prestados, será calculado em correspondência de percentual sobre o valor símbolo SP-01, da tabela de vencimentos e salários do Anexo II, desta lei.

§ 1º - São fixadas as seguintes percentagens sobre o valor símbolo SP-01, para efeitos de cálculos da hora-aula do professor:

I - Professor Municipal de 1º e 2º Graus da Escola Municipal "Machado de Assis":

- a) habilitado, com licenciatura plena.....3,385%
- b) habilitado, com licenciatura curta.....2,696%
- c) não habilitado.....2,468%

II - Professor do Ginásio Agrícola:

- a) habilitado, com licenciatura plena.....4,061%
- b) habilitado, com licenciatura curta.....3,235%
- c) não habilitado.....2,962%

§ 2º - Para efeitos do cálculo do plantão médico são fixadas percentagens sobre o valor símbolo SP-01, por plantão de 12 (doze) horas:

I - Médico Plantonista do Pronto Socorro Municipal.....200%

§ 3º - No caso dos salários, de que trata este artigo, não fixados na forma dos parágrafos anteriores, o percentual sobre o valor símbolo SP-01 será calculado por:

I - dia, correspondente a 1/30 (um trinta avos) do salário da respectiva função contratual;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

00174

Lei nº 2639, de 25 de setembro de 1989 - fl.07

II - hora, correspondente ao valor de 1/240(hum duzentos e quarenta avos) do salário da respectiva função contratual.

§ 4º - Os percentuais obtidos serão arredondados para três decimais.

Seção II

Dos Adicionais

Art.24 - Os adicionais são pagos, em razão do tempo de serviço, ao funcionário efetivo ou comissionado:

I - a cada 5(cinco) anos de efetivo exercício no Serviço Público, na razão de 10%(dez por cento) do vencimento do cargo ocupado pelo funcionário;

II - por 25(vinte e cinco) anos de efetivo exercício no Serviço Público, no Município de Ituiutaba, na razão de 1/6(um sexto) da remuneração do cargo ocupado pelo funcionário.

Art.25 - Ao servidor ocupante de função contratual, que completar cada 5(cinco) anos de serviços prestados ao Município de Ituiutaba, será concedido um adicional de 10%(dez por cento) calculado sobre o seu salário.

Parágrafo Único - O tempo de serviço completado antes da vigência desta lei, somente será computado para a contagem dos quinquênios, sendo vedado o direito de receber os adicionais em atraso.

Seção III

Das Gratificações

Art.26 - As gratificações são de :

I- estímulo à produção individual, nos termos de regulamento aprovado por decreto;

II - abono de natal, nos termos da legislação municipal vigente.

CAPÍTULO IV

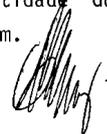
De Outras Vantagens Pecuniárias

Art.27 - O servidor poderá receber, além da remuneração, as seguintes vantagens, de acordo com o regulamento:

I - retribuição pela participação:

a) em órgão de deliberação coletiva, por reunião que comparecer;

b) em execução de convênio, celebrado com entidade do governo de esfera diferente, para realização de programas de interesse comum.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

00175

Lei nº 2639, de 25 de setembro de 1989 - fl. 08

II - indenizações:

- a) diária;
- b) ajuda de custo.

III - honorários:

- a) pelo exercício de atividades de auxiliar ou membro de banca e de comissão de concursos;
- b) pelo exercício de magistério ou de função auxiliar em programa de desenvolvimento de recursos humanos;
- c) pela elaboração de trabalhos técnicos e especiais, de interesse do serviço público municipal, desde que não correspondam às atribuições do cargo ocupado.

§ 1º - A retribuição, pela participação em convênio, não se acumula com outra da mesma natureza e somente será paga quando mencionada no respectivo documento.

§ 2º - As vantagens, quando percentuais, serão calculadas sobre o símbolo de vencimento, ou salário, do cargo, ou função contratual, que o funcionário, ou servidor, ocupar ou exercer.

Capítulo V

Da Progressão e do Acesso

Art.28 - Progressão é a elevação do servidor ao símbolo imediatamente superior da faixa de vencimentos ou salários da respectiva classe.

Art.29 - São condições para o servidor concorrer à progressão:

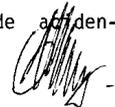
I - ter estado em exercício, posicionado no mesmo símbolo, durante o período mínimo de 730(setecentos e trinta) dias, no qual serão admitidas até 10(dez) faltas;

II - merecer a aprovação, por escrito, do seu chefe imediato, indicando que o servidor faz jus à progressão, levando-se em conta os critérios de responsabilidade, competência e honestidade funcionais.

§ 1º - Não se computará, para a integralização do período de que trata o Inciso I, o tempo em que o servidor se encontrar, por qualquer motivo, afastado do efetivo exercício do cargo ou função contratual, excetuados os casos de:

- I - férias;
- II - férias-prêmio;
- III - casamento, até 8(oito) dias;
- IV - luto, até 8(oito) dias, pelo falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe ou irmão;

V- licença, decorrente de doença profissional ou de acidente de serviço;



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Lei nº 2639, de 25 de setembro de 1989 - fl.09

00170

VI - licença à gestante;

VII - licença para tratamento de saúde, até 30(trinta) dias.

§ 2º - A contagem de tempo para novo período será sempre iniciada em 1º de janeiro do ano seguinte àquele em que o servidor houver completado o período anterior, desde que tenha obtido a progressão.

§ 3º - As condições para a progressão do servidor serão consideradas até o último dia de cada ano, devendo a relação dos nomes ser encaminhada pela Divisão de Pessoal à Comissão de Seleção e Avaliação de Pessoal, até o dia 20(vinte) de dezembro.

Art.30 - A progressão é assegurada por ato do Prefeito Municipal, com efeitos a partir do primeiro dia do mês de janeiro em que se completar o período.

§ 1º - Serão asseguradas, a partir de janeiro de 1990, progressões, aos servidores que não as obtiveram nos períodos anteriores à vigência desta lei.

§ 2º - As progressões, de que trata o parágrafo anterior, não poderão ser superiores ao limite da última faixa de vencimentos ou salários da classe ocupada pelo servidor.

Art.31 - Para os efeitos desta lei, acesso é a passagem do funcionário, pelo princípio do mérito, à vaga existente em outra série de classes ou classes afins, de nível superior, obedecidos os requisitos mínimos para o provimento do cargo.

Art.32 - O acesso se realizará após a habilitação em concurso interno de título ou de provas e títulos, ao qual concorrerá somente os ocupantes de classe da mesma formação profissional.

§ 1º - No caso de empate será aprovado o funcionário mais antigo na classe, obedecida a ordem de admissão ao serviço público municipal.

§ 2º - Independe de posse o provimento a cargo, por acesso.

Art.33 - Os servidores ocupantes de funções contratuais também poderão concorrer ao acesso, na forma dos artigos 30 e 31, desta lei.

Art.34 - Independe de vaga o acesso do servidor, ocupante de função contratual, à série de classes de nível superior, obedecidos os requisitos para o exercício da função.

CAPÍTULO VI

Do Treinamento

Art.35 - Fica institucionalizado, como atividade permanente da Prefeitura, o treinamento de seus servidores.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Lei nº 2639, de 25 de setembro de 1989 - fl.10

00177

Art.36 - O treinamento terá sempre caráter objetivo e será ministrado:

I - sempre que possível, diretamente pela Prefeitura, utilizando servidores de seu quadro e recursos humanos locais;

II - através da contratação de serviços a entidades especializadas;

III - mediante o encaminhamento de servidores a organizações especializadas, sediadas no Município ou não.

Art.37 - As chefias, de todos os níveis hierárquicos, participarão dos programas de treinamento:

I - identificando e estudando as áreas mais carentes de treinamento, no âmbito dos respectivos órgãos, e propondo as medidas necessárias;

II - facilitando a participação de seus subordinados nos programas de treinamento;

III - desempenhando, dentro dos programas, atividades de instrutores de treinamento;

IV - submetendo-se aos programas de treinamento adequados às suas atribuições.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art.38 - Compete à Secretaria Municipal de Fazenda e Administração supervisionar, coordenar, orientar e controlar a execução dos planos de cargos e salários, e de remuneração, do Quadro Permanente.

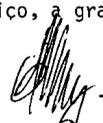
Art.39 - Os atuais servidores terão os seus níveis de vencimentos e salários ajustados aos símbolos de pagamento constantes do Anexo I, desta lei.

Art.40 - Os símbolos de vencimentos e salários dos atuais servidores da administração direta da Prefeitura, passam a ser os indicados na Tabela de Equivalência Salarial, constante do Anexo V, observada a seguinte forma de ajustamento:

§ 1º - Será obtida a correspondência entre o valor atual do vencimento ou salário percebido pelo servidor e o valor coincidente ou, na impossibilidade, ao valor superior mais próximo, encontrado na tabela constante do Anexo II.

§ 2º - Obtida a correspondência de valores, conforme o disposto no § 1º, o respectivo símbolo será o indicador da posição na qual o servidor terá o seu vencimento, ou salário, ajustado à tabela do Anexo II, desta lei.

§ 3º - Para efeitos de obtenção da correspondência de valores, será considerada a retribuição percebida pelo servidor em razão do cargo efetivo ou função contratual exercida excluídos os adicionais por tempo de serviço, a gratificação por estímulo à produção individual e o abono de natal.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Lei nº 2639, de 25 de setembro de 1989 - fl. 11

00178

§ 4º - A correspondência, de que trata o artigo e seus parágrafos, será igualmente aplicada ao pessoal inativo da Prefeitura.

Art.41 - Os vencimentos dos cargos de Chefia e Direção são os indicados na tabela constante do Anexo III, desta lei.

Art.42 - Ressalvado o disposto no artigo 39, quanto aos atuais servidores, as admissões, ao Quadro Permanente, terão os vencimentos e salários correspondentes ao símbolo inicial, indicado para a respectiva classe, do Quadro Geral do Anexo I, desta lei.

Art.43 - O servidor, ocupante de função contratual no regime da Consolidação das Leis do Trabalho, terá o seu contrato de trabalho suspenso, quando aceitar nomeação para cargo em comissão e nele tomar posse, exceto para as vantagens de promoção e acesso.

§ 1º - Enquanto durar a suspensão do contrato de trabalho, a Prefeitura continuará efetuando os depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, devidos ao servidor, calculados sobre a sua remuneração mensal.

§ 2º - Aplicar-se-ão, aos servidores enquadrados no artigo, as normas estabelecidas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ituiutaba.

Art.44 - O servidor ocupante de função contratual, no regime da Consolidação das Leis do Trabalho, terá o seu contrato automaticamente rescindido, quando aceitar nomeação para cargo de provimento efetivo e nele tomar posse.

Art.45 - O servidor ocupante de cargo efetivo ou função contratual que, por mais de 15(quinze) anos, consecutivos ou não, exercer cargo de chefia ou direção de que trata o artigo 4º, item I, desta lei, e dele for afastado sem ser por penalidade, ou se aposentar, terá assegurada a remuneração integral do cargo ocupado nos últimos 02(dois) anos.

Art.46 - Continua em vigor a Lei nº 2071, de 06 de maio de 1981.

Art.47 - A Divisão Pedagógica do Departamento de Ensino da Secretaria Municipal de Educação e Cultura será ocupada por dois titulares: o Diretor da Divisão Pedagógica para o Ensino de 1º Grau e o Diretor da Divisão Pedagógica para o Ensino de 2º Grau.

Art.48 - A correspondência de símbolos para o novo plano de cargos e salários será feita automaticamente e as alterações decorrentes de enquadramento, promoção e acesso serão feitas a pedido e na forma estabelecida em decreto.

Art.49 - Os cargos e funções contratuais constantes das tabelas do Quadro Permanente somente serão providos após a aprovação dos respectivos quadros setoriais de lotação.

Art.50 - As novas especificações de classe, depois de aprovadas, passam a integrar os Anexos de I a V, desta lei, com a composição numérica de cargos que a lei fixar.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Lei nº 2639, de 25 de setembro de 1989 - fl. 12

00179

Art.51 - O abono de família fixo, concedido ao funcionário, fica majorado para Ncz\$- 18,00 (dezoito cruzados novos).

Art.52 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 1989.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 25 de setembro de 1989.


Gilberto Aparecido Severino
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MOD. 2

00130

ANEXO I - QUADRO GERAL

TABELA I

CARGOS DE CHEFIA E DIREÇÃO

(Art.4º, Ítem I, da Lei nº 2639, de 25.09.89)

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO DE VENCIMENTO
	1. Grupo de Direção Superior (DS)	
07	DS.01 - Secretário Municipal.....	SC-01
	2. Grupo de Coordenação Superior (CS)	
15	CS.01 - Superintendente.....	SC-02
01	CS.02 - Chefe de Gabinete.....	SC-02
01	CS.03 - Procurador Geral.....	SC-02
19	CS.04 - Diretor.....	SC-03



mtn/msg.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MOD. 2

00181

ANEXO I - QUADRO GERAL

TABELA II

CARGOS DE ACESSORAMENTO ESPECÍFICO

(Art.4º, ítem II, da Lei 2639, de 25.09.89)

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO PADRÃO DE VENCIMENTOS
	1. Grupo de Assessoramento Específico (AE)	
05	AE.01 - Administrador Escolar I.....	18
07	AE.02 - Administrador Escolar II.....	20
01	AE.03 - Administrador Escolar III.....	25
01	AE.04 - Assessor de Imprensa.....	16
01	AE.05 - Assessor de Relações Públicas...	16
14	AE.06 - Assistente Auxiliar I	07
05	AE.07 - Assistente Auxiliar II.....	10
02	AE.08 - Coordenador	25
01	AE.09 - Motorista de Veículo Oficial....	16
01	AE.10 - Procurador Jurídico Adjunto....	25
01	AE.11 - Assessor Jurídico	25
10	AE.12 - Secretário Executivo.....	10
21	AE.13 - Supervisor I	10
25	AE.14 - Supervisor II	16



mtn/msg.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO I - QUADRO GERAL

00182

TABELA III

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

(Art.4º, ítem III, da Lei 2639, de 25.09.89)

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO PADRÃO DE VENCIMENTOS
	1. Grupo de Nível Superior(NS)	
02	NS.01 - Advogado	18 a 27
05	NS.02 - Assistente Social.....	18 a 27
02	NS.03 - Bioquímico.....	18 a 27
15	NS.04 - Cirurgião-dentista.....	21 a 30
02	NS.05 - Contador	18 a 27
03	NS.06 - Economista	18 a 27
03	NS.07 - Enfermeiro	18 a 27
05	NS.08 - Engenheiro	18 a 27
20	NS.09 - Médico	21 a 30
02	NS.10 - Médico-Veterinário.....	18 a 27
15	NS.11 - Pedagogo	18 a 27
03	NS.12 - Psicólogo	18 a 27
05	NS.13 - Técnico de Administração....	18 a 27
	2. Grupo de Nível de 2º Grau (SG)	
25	SG.01 - Auxiliar de Administração...	09 a 18
25	SG.02 - Auxiliar de Fiscalização....	12 a 21
10	SG.03 - Desenhista Técnico	09 a 18
10	SG.04 - Fiscal de Rendas	16 a 25
30	SG.05 - Oficial de Administração....	12 a 21
03	SG.06 - Técnico Agrícola.....	12 a 21
02	SG.07 - Técnico de Contabilidade....	16 a 25
05	SG.08 - Técnico de Enfermagem.....	12 a 21
02	SG.09 - Técnico de Saúde e Nutrição.	12 a 21
05	SG.10 - Topógrafo	09 a 18
320	SG.11 - Professor Municipal II.....	07 a 16
	3. Grupo de 1º Grau (PG)	
70	PG.01 - Agente de Administração.....	05 a 14
25	PG.02 - Agente de Fiscalização.....	07 a 16
20	PG.03 - Auxiliar de Enfermagem.....	05 a 14
15	PG.04 - Auxiliar de Topografia.....	05 a 14
20	PG.05 - Professor Municipal I.....	05 a 14
06	PG.06 - Telefonista.....	07 a 16
05	PG.07 - Visitador Sanitário.....	09 a 18



PREFEITURA DE ITUIUTABA

00183

ANEXO I - QUADRO GERAL

TABELA III (CONTINUAÇÃO)

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

(Art.4º, ítem III, da Lei 2639, de 25.09.89)

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO PADRÃO DE VENCIMENTOS
4. Grupo de Nível Elementar (NE)		
45	NE.01 - Auxiliar de Saúde.....	03 a 12
75	NE.02 - Auxiliar de Serviços.....	02 a 11
02	NE.03 - Mecânico I	07 a 16
05	NE.04 - Mecânico II.....	09 a 18
05	NE.05 - Mestre de Obras	09 a 18
60	NE.06 - Motorista	07 a 16
35	NE.07 - Oficial de Serviços I	03 a 12
50	NE.08 - Oficial de Serviços II	05 a 14
05	NE.09 - Operador de Máquinas I	06 a 15
15	NE.10 - Operador de Máquinas II	07 a 16
05	NE.11 - Operador de Máquinas III	09 a 18
200	NE.12 - Operário Ajudante.....	01 a 09
05	NE.13 - Pedreiro	05 a 14
310	NE.14 - Servical	01 a 09
03	NE.15 - Soldador	05 a 14
5. Grupo Especial (GE)		
Variável	GE.01 - Assistente Municipal.....	15 a 30
Variável	GE.02 - Oficial Administrativo.....	01 a 14
Variável	GE.03 - Assessor Técnico I	CS - 03
Variável	GE.04 - Assessor Técnico II	CS - 02
Variável	GE.05 - Assessor Técnico III	CS - 01

mtn/msg.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO I - QUADRO GERAL

00184

TABELA IV

FUNÇÕES CONTRATUAIS

(Art.4º, ítem IV, da Lei 2639, de 25.09.89)

Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO PADRÃO DE SALÁRIOS
	1. Grupo de Nível Superior(NS)	
Variável	NS.01 - Advogado	18 a 27
"	NS.02 - Assistente Social.....	18 a 27
"	NS.03 - Bioquímico.....	18 a 27
"	NS.04 - Cirurgião-Dentista.....	21 a 30
"	NS.05 - Contador.....	18 a 27
"	NS.06 - Economista	18 a 27
"	NS.07 - Enfermeiro	18 a 27
"	NS.08 - Engenheiro	18 a 27
"	NS.09 - Médico	21 a 30
"	NS.10 - Médico-Veterinário.....	18 a 27
"	NS.11 - Pedagogo	18 a 27
"	NS.12 - Psicólogo.....	18 a 27
"	NS.13 - Técnico de Administração..	18 a 27
	2. Grupo de Nível de 2º Grau (SG)	
Variável	SG.01 - Auxiliar de Administração..	09 a 18
"	SG.02 - Auxiliar de Fiscalização...	12 a 21
"	SG.03 - Desenhista Técnico.....	09 a 18
"	SG.04 - Fiscal de Rendas.....	16 a 25
"	SG.05 - Oficial de Administração...	12 a 21
"	SG.06 - Técnico Agrícola.....	12 a 21
"	SG.07 - Técnico de Contabilidade...	16 a 25
"	SG.08 - Técnico de Enfermagem.....	12 a 21
"	SG.09 - Técnico de Saúde e Nutrição	12 a 21
"	SG.10 - Topógrafo	09 a 18
"	SG.11 - Professor Municipal II.....	07 a 16
	3. Grupo de 1º Grau (PG)	
Variável	PG.01 - Agente de Administração.....	05 a 14
"	PG.02 - Agente de Fiscalização.....	07 a 16
"	PG.03 - Auxiliar de Enfermagem.....	05 a 14
"	PG.04 - Auxiliar de Topografia.....	05 a 14
"	PG.05 - Professor Municipal I.....	05 a 14
"	PG.06 - Telefonista.....	07 a 16
"	PG.07 - Visitador Sanitário.....	09 a 18

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO I - QUADRO GERAL

00185

TABELA IV (CONTINUAÇÃO)

FUNÇÕES CONTRATUAIS

(Art.49, ítem IV, da Lei 2639, de 25.09.89)

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO PADRÃO DE SALÁRIOS
4. Grupo de Nível Elementar (NE)		
Variável	NE.01 - Auxiliar de Saúde.....	03 a 12
"	NE.02 - Auxiliar de Serviços.....	02 a 11
"	NE.03 - Mecânico I	07 a 16
"	NE.04 - Mecânico II	09 a 18
"	NE.05 - Mestre de Obras.....	09 a 18
"	NE.06 - Motorista.....	07 a 16
"	NE.07 - Oficial de Serviços I.....	03 a 12
"	NE.08 - Oficial de Serviços II.....	05 a 14
"	NE.09 - Operador de Máquinas I.....	06 a 15
"	NE.10 - Operador de Máquinas II.....	07 a 16
"	NE.11 - Operador de Máquinas III.....	09 a 18
"	NE.12 - Operário Ajudante.....	01 a 09
"	NE.13 - Pedreiro.....	05 a 14
"	NE.14 - Serviçal.....	01 a 09
"	NE.15 - Soldador.....	05 a 14



PREFEITURA DE ITUIUTABA

00186

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

SP	VALOR (Ncz\$-)
01	270,00
02	288,00
03	330,00
04	378,00
05	438,00
06	492,00
07	549,00
08	615,00
09	675,00
10	729,00
11	786,00
12	849,00
13	900,00
14	957,00
15	1.014,00
16	1.071,00
17	1.119,00
18	1.176,00
19	1.233,00
20	1.290,00
21	1.356,00
22	1.404,00
23	1.461,00
24	1.518,00
25	1.575,00
26	1.641,00
27	1.704,00
28	1.770,00
29	1.842,00
30	1.911,00



PREFEITURA DE ITUIUTABA

00187

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE CHEFIA E DIREÇÃO

SÍMBOLO	VALOR (NCZ\$-)
SC-01	5.460,00
SC-02	3.003,00
SC-03	2.402,00



PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO V
TABELA DA EQUIVALÊNCIA SALARIAL

00188

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL		
VS	VALOR(NCZ\$-)	EQUIVALE A	SP	VALOR(NCZ\$-)
01	159,00		01	270,00
02	165,00			
03	171,00		02	288,00
04	177,00			
05	189,00			
06	201,00		03	330,00
07	210,00			
08	225,00		04	378,00
09	240,00			
			05	438,00
10	255,00			
11	264,00		06	492,00
12	282,00			
13	294,00		07	549,00
14	312,00			
			08	615,00
15	330,00			
16	336,00		09	675,00
17	369,00			
18	375,00		10	729,00
19	399,00			
			11	786,00
20	414,00			
21	435,00		12	849,00
22	444,00			
			13	900,00



PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO V (CONTINUAÇÃO)
TABELA DA EQUIVALÊNCIA SALARIAL

00180

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL	
VS	VALOR(NCZ\$-)	EQUIVALE A	SP VALOR(NCZ\$-)
23	459,00		
24	471,00	14	957,00
25	480,00	15	1.014,00
26	504,00		
27	519,00	16	1.071,00
28	537,00		
29	555,00		
30	573,00	17	1.119,00
31	579,00	18	1.176,00
32	585,00	19	1.233,00
33	615,00	20	1.290,00
34	627,00		
35	642,00	21	1.356,00
36	660,00	22	1.404,00
37	672,00		
38	687,00	23	1.461,00
39	690,00	24	1.518,00
40	721,00	25	1.575,00
41	732,00		
42	750,00	26	1.641,00
43	765,00		

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MOD. 2

00190

ANEXO V

TABELA DA EQUIVALÊNCIA SALARIAL (CONTINUAÇÃO)

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL		
VS	VALOR(NCZ\$-)	EQUIVALE A	SP	VALOR(NCZ\$-)
44	783,00			
45	804,00		27	1.704,00
46	819,00			
47	840,00			
48	849,00		28	1.770,00
49	855,00			
50	864,00		29	1.842,00
51	888,00		30	1.911,00

mtn/msg.